



## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL

**Ente:** Município de Laranjeiras

**Período:** 01 de julho a 30 de setembro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Laranjeiras**

Administração: PAULO HANGENBECK

CNPJ: 13.120.613/0001-04

**Fundo Municipal de Assistencial Social de Laranjeiras**

Administração: JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS

CNPJ: 11.368.711/0001-30

**Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras**

Administração: NARA OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ: 11.368.711/0001-30

Laranjeiras é um município brasileiro do estado de Sergipe. Localiza-se no leste do estado a uma latitude 10°48'23" sul e a uma longitude 37°10'12" oeste, estando a uma altitude de 9 metros. Sua população estimada em 2004 era de 25.928 habitantes. Possui uma área de 163,4 km<sup>2</sup>.

Laranjeiras, cidade próxima à Região Metropolitana de Aracaju, é uma das poucas onde ainda se pode ver a força da arquitetura colonial. Ruas, casarios, igrejas, tudo respira a mais pura história. Laranjeiras já foi a mais importante cidade sergipana. Berço da cultura, educação, política e da economia sergipana, a cidade era denominada como a "Atenas sergipana". Local de luxo e requinte no passado, lá vivia parte da aristocracia açucareira da província. Laranjeiras teve seu período áureo até 1904. Na primeira metade do século XX, as tradicionais famílias ricas da cidade passaram a migrar para a nova capital, Aracaju, o que promoveu uma redução demográfica na cidade.

Em Laranjeiras, está localizada uma das capelas particulares mais ricas do Nordeste, com detalhes ornados em ouro maciço: a Capela Sant'Anninha, construída em 1860, e que faz parte do conjunto da propriedade do Solar Sant'Anninha. O Solar Sant'Anninha e a Capela Sant'Anninha pertenciam a família Ribeiro Guimarães, e posteriormente a referida capela seria reformada e transformada também em necropole da família, em





Laranjeiras - Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

1875, sendo inaugurada a necrópole com os restos mortais do major Agostinho José Ribeiro Guimarães, em 12 de fevereiro de 1887.

Apesar de restarem casarões da elite laranjeirense, tais como a mansão dos Rollemberg; boa parte dos sobrados foram demolidos e outros casarões estão em ruínas. Camerino Bragança de Azevedo conta no seu livro *Doutor Bragança, Êsse Varão Laranjeirense*, que com a decadência social e econômica de Laranjeiras, e a migração das famílias boas que restavam para Aracaju, boa parte das moradias imponentes eram colocadas à venda a preço baixo. Da mesma forma, eram concedidas licenças para a demolição desses casarões, algo que o referido autor classificou como um vandalismo e um crime contra a cidade. Segundo o referido autor, a razão para a demolição desses casarões era o lucro que se obtia com o material de alta qualidade e bem conservado que os constituía, tais como o madeiramento e as paredes de pedra e cal.

## 1. INTRODUÇÃO.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº. 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01, de 01 de novembro de 2001, o Controle Interno deste Município realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, correspondente ao 3º trimestre/2020 do corrente exercício, cujos resultados relatamos abaixo.

## 2. AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA.

### 2.1. DO ORÇAMENTO

O Orçamento do Município para o exercício de 2020, foi aprovado pela Lei Municipal nº. 1.176, de 30 de dezembro de 2019, estimou a receita e fixou a despesa





Laranjeiras – Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

em R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

| <b>I – RECEITA PREVISTA</b>         | <b>VALOR</b>            |
|-------------------------------------|-------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>           | <b>129.032.800,00</b>   |
| - Receita Tributária                | 16.656.000,00           |
| - Receita de Contribuição           | 360.000,00              |
| - Receita Patrimonial               | 83.000,00               |
| - Receita de Serviços               | 3.000,00                |
| - Transferências Correntes          | 111.621.800,00          |
| - Outras Receitas Correntes         | 309.000,00              |
| - (-) Dedução p/ Formação do Fundeb | 15.267.800,00           |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>           | <b>1.235.000,00</b>     |
| - Operação de Credito               | 2.000,00                |
| - Alienação de Bens                 | 71.000,00               |
| - Transferências de Capital         | 1.162.000,00            |
| - Outras Receitas de Capital        | 0,00                    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b>           | <b>115.000.000,0000</b> |
| <b>II – DESPESAS FIXADAS</b>        |                         |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>           | <b>101.873.000,00</b>   |
| - Pessoal e Encargos Sociais        | 72.881.500,00           |
| - Juros e Encargos da Dívida        | 0,00                    |
| - Outras Despesas Correntes         | 28.991.500,00           |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>          | <b>13.021.000,00</b>    |
| - Investimentos                     | 11.421.000,00           |
| - Amortização Direta                | 1.600.000,00            |
| - Inversões financeiras             | 0,00                    |





Laranjeiras - Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

|                         |                |
|-------------------------|----------------|
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 106.000,00     |
| TOTAL DAS DESPESAS      | 115.000.000,00 |

## 2.2. BALANCETES MENSAIS

Os balancetes mensais foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, referente ao período de julho a setembro, os quais encontram-se devidamente arquivados em pasta própria.

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes foram transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do sistema SAGRES.

## 2.3. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao quarto bimestre (julho/agosto), do corrente exercício foram elaborados e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, insta informar que o RREO fora publicado no Portal da Transparência do Município, como forma de dar ampla publicidade ao seu inteiro conteúdo.

## 3. RECEITA E TESOURARIA:

### 3.1. RECEITA ARRECADADA

O quadro abaixo destaca os valores arrecadados, sendo que as transferências correntes foram as de maior destaque:





Laranjeiras - Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

| <b>FONTES DE RECEITA</b>  | <b>ORÇADO</b>         | <b>ARRECADADA<br/>NO PERÍODO</b> | <b>ARRECADADA<br/>ANO</b> |
|---------------------------|-----------------------|----------------------------------|---------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b> | <b>129.032.800,00</b> | <b>32.201.416,68</b>             | <b>89.231.565,04</b>      |
| Receita Tributária        | 16.656.000,00         | 2.223.453,11                     | 11.606.736,91             |
| Receita de Contribuições  | 360.000,00            | 48.107,86                        | 130.175,62                |
| Receita Patrimonial       | 83.000,00             | 1.766,17                         | 21.789,04                 |
| Receita de Serviços       | 3.000,00              | 0,00                             | 0,00                      |
| Transferências Correntes  | 111.621.800,00        | 27.474.020,02                    | 73.340.861,27             |
| Outras Receitas Correntes | 309.000,00            | 2.454.069,52                     | 4.132.002,20              |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b> | <b>1.235.000,00</b>   | <b>0,00</b>                      | <b>172.782,21</b>         |
| Alienação de Bens         | 71.000,00             | 0,00                             | 0,00                      |
| Transferências de Capital | 1.162.000,00          | 0,00                             | 158.182,21                |
| Operações de Crédito      | 2.000,00              | 0,00                             | 0,00                      |
| Dedução do Fundeb         | (15.267.800,00)       | (2.399.600,39)                   | (7.613.057,03)            |
| <b>TOTAL</b>              | <b>115.000.000,00</b> | <b>29.354.147,42</b>             | <b>29.354.147,42</b>      |

### 3.2. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

As disponibilidades financeiras do órgão, registradas na contabilidade em 30/09/2020, importava em R\$ 6.471.020,75 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos ), assim distribuídas:

|                    | <b>PREFEITURA</b>   | <b>FMS</b> | <b>FMAS</b> |
|--------------------|---------------------|------------|-------------|
| Bancos             | 5.706.238,8         | 169.668,14 | 530.207,49  |
| Conta Única        | 64.904,49           |            |             |
| <b>Total geral</b> | <b>6.471.020,75</b> |            |             |





Laranjeiras - Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

### 3.3 – RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

A receita extra orçamentária do período importou em R\$ 4.799.753,33 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), sendo consolidado a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Laranjeiras.

### 4. DESPESA

#### 4.1 – DESPESA EMPENHADA, LIQUIDADA E PAGA

A despesa empenhada no período atingiu um montante de R\$ 2.630.549,10 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

O total das despesas liquidadas no período, decorrentes de empenhos deste trimestre, importou em R\$28.678.858,59 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas foram pagas neste trimestre a importância de R\$ 28.898.499,57 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

#### 4.2. DIÁRIAS



No período em análise não foram concedidas diárias aos agentes públicos que compõem esta Administração Direta.

#### **4.3 – DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA**

A despesa extra orçamentária do período totalizou em R\$ 4.282.911,56 (quatro milhões e duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), sendo consolidado a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Laranjeiras /SE.

#### **5. DA AUDITORIA PATRIMONIAL**

##### **5.1. BENS PATRIMONIAIS**

Todos os bens patrimoniais do Município adquiridos durante o período de julho a setembro do corrente ano estão devidamente tombados e escriturados na contabilidade, fazendo parte de sistema informatizado, inclusive com a colocação das respectivas plaquetas nos bens móveis, identificando-os com o número do patrimônio.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes termos de responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

##### **5.2. ALMOXARIFADO**

O almoxarifado do Município encontra-se totalmente informatizado nos moldes preconizados pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº. 160/92.





Laranjeiras – Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Sendo o registro dos bens adquiridos feito de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.

#### **6. DOS ACORDOS**

Durante o terceiro trimestre foram pactuados apenas acordos relativos a precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

#### **7. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Durante o período em comento não foi realizada nenhuma operação de crédito.

#### **8. LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL**

##### **8.1. SUBSÍDIOS**

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais para a atual legislatura foram fixados por meio da Lei nº 1.113, de 10 de Agosto de 2016, em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil), em R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), respectivamente.

##### **8.2 – DESPESAS COM PESSOAL.**





Laranjeiras – Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Oportuno registrar que, caso a arrecadação não corresponda às expectativas nos trimestres subsequentes, os gastos com pessoal devem enquadrar-se sempre aos percentuais impostos pela legislação em vigor e com outras medidas: redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançado pela extinção de cargos e funções; exoneração dos servidores não estáveis; possibilidade de o servidor estável perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, se as medidas adotadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de eliminação do excedente.

### 8.3. GASTOS COM A SAÚDE

A Administração Pública Direta também deverá persistir no objetivo de que o percentual de recursos próprios aplicáveis em ações e serviços públicos de saúde venha sempre a enquadrar-se com o disposto na Constituição Federal, em seu inciso II, § 3º, do art. 198, regulamentado pela LC nº 141/2012, ou seja, 15% (quinze por cento) do total arrecadado.

### 8.4. IMÓVEIS

Além da regularização documental de alguns imóveis da Prefeitura, como anteriormente recomendado, orientamos também que se proceda a um levantamento topográfico de todos os imóveis objetivando o seu perfeito cadastramento (localização, dimensionamento, afetação).

## 10. AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).





Laranjeiras - Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Diante da notória e pública pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus), reconhecida mundialmente, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e declarado nacionalmente o estado de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo N°6, em 20 de março de 2020, fez-se necessário tomar medidas de prevenção de contágio em todo território brasileiro.

No dia 17 de março do corrente ano, o Município de Laranjeiras sancionou o Decreto nº 18/2020, decretando situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), adotando medidas restritivas/proibitivas no âmbito de todo o território do município, conforme se vê a seguir:

“Art. 1º- Fica declarada Situação de emergência em Saúde Pública no Município de Laranjeiras, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.  
[...]

Art. 2º -....

§1º. Fica a cargo da Secretaria de Saúde Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para aquisição de insumos, bem como a laboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Laranjeiras, visando cumprir as medidas neste Decreto.  
[...]

Art. 6º - Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas em locais fechados ou abertos, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.





Laranjeiras - Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

§2º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Laranjeiras, as atividades educacionais em todas as escolas e universidades, das redes de ensino pública e privada pelos próximos 15 (quinze) dias.

[...]"

No mesmo sentido, alterações normativas foram realizadas posteriormente, a fim de atualizar e efetivar as medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia. Assim sendo, foram sancionados os seguintes Decretos no período trimestral em análise: Decreto Nº 47, de 30 de julho de 2020; Decreto Nº 53 de 27, de agosto de 2020; Decreto Nº64, de 30 de setembro de 2020. Estes Decretos atualizaram especificamente acerca da suspensão das aulas presenciais no âmbito dessa municipalidade, alterando-se o art. 6, §2º do Decreto nº 18/2020 supracitado, mantendo-se inalteradas as demais medidas elencadas nas publicações anteriores.

Soma-se aos atos normativos mencionados acima - com o intuito de promover o combate à pandemia sob a ótica da retomada da economia - a instituição da "COMISSÃO DE RETOMADA E FISCALIZAÇÃO DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pela Portaria nº 0470/2020. Vejamos da transcrição do seu texto:

"RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, para atuação na Comissão de Retomada e Fiscalização da Economia no âmbito do Município de Laranjeiras, formadas pelos seguintes membros:

[...]

Art.2º. São competências da Comissão de Retomada e Fiscalização da Economia:

I- propor diretrizes imediatas para o enfrentamento da retomada da economia, mas deve ocorrer de forma progressiva, com o intuito





Laranjeiras - Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

de não comprometer as medidas adotadas na prevenção do contágio do COVID-19;

II- acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em relação à economia;

III- recomendar e implementar medidas de prevenção e fiscalização;

IV- promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no Município de Laranjeiras, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e entidades públicas ou privadas;

V- prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

VI- informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-las sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus(COVID-19);

VII- requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades;

VIII- Demais medidas necessárias. [...]"

Como se vê da própria transcrição literal da Portaria que a instituiu, a Comissão fora instalada para prezar pela manutenção das medidas que já vinham sendo executadas, mas agora com o intuito de buscar a retomada da economia. Frequentemente vem sendo realizadas reuniões da Comissão mencionada, conforme se vê da Ata de Reunião e registro fotográfico da assentada do dia 02/09/2020:





Laranjeiras - Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

COMISSÃO MUNICIPAL DE RETOMADA E FISCALIZAÇÃO DA  
ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
PORTARIA MUNICIPAL DE N.º 04/2020-14/09/2020

ATA DE REUNIÃO  
02 DE SETEMBRO DE 2020

Ata de Reunião da Comissão Municipal de Retomada e Fiscalização da Economia, que tem como principal objetivo a tomada de decisões técnicas diante da reabertura da economia determinada pelo Governo do Estado de Sergipe para todo o território, além da realização de fiscalização diária das ações de enfrentamento a pandemia. A reunião foi realizada na sede da Prefeitura Municipal, com início às 10:30 do dia 02 (dois) de setembro de 2020 (dois mil e vinte) com a seguinte pauta: 1) Apresentação da Comissão Municipal de Retomada e Fiscalização, 2) Apresentação das ações de enfrentamento, 3) Discussão sobre a retomada da economia no município, 4) Elaboração de formulário orientador para a retomada da economia na Administração Pública, 5) Apresentação da portaria de nomeação dos membros dessa comissão, 6) O que ocorrer. Com os membros da Comissão cujo os nomes constam na lista de presença em anexos. Iniciou-se a reunião com a apresentação dos membros da comissão e elaboração do formulário orientador, pois a partir do formulário a comissão irá tomar possíveis decisões. Em seguida elaboramos o formulário finalizando os trabalhos e nada mais a tratar, na qual eu, Kássia Lima dos Santos, secretária dessa Comissão, lavro a presente ata que foi encerrada às 11:00h e 10 minutos, que segue assinada por todos os presentes (estendendo as discussões específicas no grupo de trabalho de WhatsApp).

COMISSÃO MUNICIPAL DE RETOMADA E FISCALIZAÇÃO DA  
ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
PORTARIA MUNICIPAL DE N.º 04/2020-14/09/2020

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA REUNIÃO REMOTA

Fonte: Prefeitura Municipal de Laranjeiras SE 02/09/2020 - BRASIL

MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE RETOMADA E  
FISCALIZAÇÃO DA ECONOMIA







Laranjeiras – Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Ademais, também se dá continuidade aos encontros do grupo que compõe o Comitê de Gerenciamento de Crise Do Coronavírus (instituído pelo Decreto Nº 35, 21 de maio de 2020).

Outras ações desenvolvidas pelo Município de Laranjeiras no enfrentamento da pandemia são executadas por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme se vê do detalhado “RELATÓRIO TRIMESTRAL ENFRENTAMENTO A COVID-19 – PERÍODO DE JULHO A SETEMBRO”, oportunamente juntado ao final do presente relatório. Sendo assim, demonstra fielmente a continuidade dos serviços essenciais, enquanto perdura o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Diante do exposto, denota-se o árduo comprometimento deste Ente Municipal no combate ao coronavírus. Todos os atos dos agentes públicos decorrem da legalidade, objetivando-se, primordialmente, dar eficiência aos atos preventivos e fiscalizatórios para inibir o contágio do referido vírus, em busca da finalidade pública.

#### 11. CONCLUSÃO

Pela análise dos documentos postos à nossa disposição, concluímos que os procedimentos adotados pelos órgãos do Município de Laranjeiras estão de acordo com as normas vigentes, exceto despesa com pessoal e aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde.

Em vista disso, determinamos ao Gestor Municipal a adoção de medidas concretas e urgentes com relação aos gastos com pessoal e a aplicação mínima com saúde, para que o resultado já seja apreciado na apuração do gasto com pessoal do





Laranjeiras – Sergipe  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

próximo e último quadrimestre, de acordo com o que determina o artigo 169 da Constituição Federal.

Este é o relatório, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 30 de outubro de 2020

  
IURI COSTA SOUSA

Secretário Municipal de Controle Interno